



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

CONTRATO nº 009/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
E AGENTE DE PORTARIA QUE AJUSTAM
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-
AM, NA FORMA ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010- 150 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jacareubas, nº 162, Conj. Kissia, Bairro: Dom Pedro I, Manaus-Am, CEP: 69040-000, inscrita no CNPJ sob nº **25.084.798/0001-28** representada neste ato por **SEVERINO SALES RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/AM nº **575.249.392-72**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº **006/2020**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Agente de Portaria e Vigilância Patrimonial – Armada, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, localizados na cidade de Manaus, estado do Amazonas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, com base no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

1.3. Especificação do Objeto:

QUADRO GERAL - ITEM 1 - VIGILANTE PATRIMONIAL ARMAD

Mão de Obra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

Subitem	EMPREGADO	Qty. de (a) Posto	Vlr. Unitário por Empregado R\$ (b)	Qty. de Empregado por Posto (c)	Vlr. Mensal R\$ (d= a x b x c)	Vlr. Anual 12 meses R\$ (e= d x 12)	Vlr. Bial 2 anos R\$ (f= e x 2)
1.1	Vigilante Patrimonial 12x36 - Diurno	1	4.251,93	2	8.503,86	102.026,32	204.092,64
1.2	Vigilante Patrimonial 12x36 - Noturno	1	5.116,43	2	10.232,86	122.794,32	245.588,64
SubTotal Item 1.0 R\$ →		2	9.368,36	4	18.736,72	224.840,64	449.681,28
TOTAL MENSAL (SubTota Item 1.0) R\$ →					18.736,72		
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12 MESES) R\$ →						224.840,64	
TOTAL BIANUAL (TOTAL ANUAL X 2 ANOS) R\$ →							449.681,28

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREPOSTO

2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.5. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do COREN/AM, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

2.6. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao COREN/AM) para o desempenho de tal função.

2.7. São atribuições do preposto, dentre outras:

2.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

- 2.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do COREN/AM à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- 2.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do COREN/AM e da Fiscalização do Contrato;
- 2.7.4. Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 2.7.5. Relatar ao Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 2.7.6. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 2.7.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato/Fiscal de Contrato, todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 2.7.8. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 2.7.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 17 horas, cabendo à CONTRATADA onde será alocado os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12 x 36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.

3.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, perfil, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no TR:

VIGILANTE PATRIMONIAL ARMADO
PERFIL
a) Ser brasileiro;
b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;

Página 3 de 30

[Assinatura]
[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- h) Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente;
- i) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- j) Atender a todos os requisitos exigidos conforme estabelecem a Lei 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações.

ATIVIDADE/ATRIBUIÇÃO

1. Deverá assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;
2. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
3. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
4. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
5. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;
6. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
7. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
9. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
10. Manter contato visual e/ou via rádio com os agentes de portaria dos demais postos;
11. Trabalhar em harmonia com o agente de portaria, quando houver, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
12. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
15. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE nº 002/2021

Processo Administrativo – PAD nº 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

17. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
18. Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;
19. Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
20. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.
21. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
22. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
23. Realizar rondas nas áreas sob vigilância;
24. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
25. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
26. Orientar visitantes, empregados públicos e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;
27. Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE, quando houver;
28. Abrir e fechar as portas dos edifícios da CONTRATANTE, no início e final do expediente;
29. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
30. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
31. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
32. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
33. Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
34. Hastear/baixar a Bandeira Nacional em horários indicados pela Administração, quando houver;
35. Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível;
36. Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas.
37. Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos servidores, funcionários e visitantes que estiverem no Órgão, evitando exposição destes a situações de risco.
38. Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES:

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes

Página 5 de 30



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da CONTRATANTE e conter as características básicas constantes no TR;

4.2. Os vigilantes e agentes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

4.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

4.4. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

4.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

4.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

4.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

4.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

4.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.11. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido anualmente, por posto, estão descritos a seguir:

UNIFORME POR EMPREGADO			
VIGILANTE ARMADO			
Masculino/Feminino			
Item	Peça	Descrição	Quant. Anual
1	Calça	Modelo social, tecido em brim leve ou oxford, cor preta, braguilha forrada, cós entretelado, forrado, com passadores do mesmo tecido, 2 bolsos laterais embutidos, 2 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.	4
2	Camisa	Tecido oxford, cor branca, mangas curtas com platina na cor branca, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa, distintivo em acrílico.	8



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

3	Fiel duplo	Nylon preto, emblemas da empresa, do COREN/AM e bandeira do Brasil bordados na parte externa dos bolsos e nas mangas das camisas.	8
4	Cinto Tático	Cinto Tático simples, cor preta.	2
5	Meias	Longas de algodão, cor preta.	4
6	Coturno	Tipo extra leve, cor preta.	2
7	Boné	Boné confeccionado em tecido brim, cor preta.	1
8	Crachá	Dados variáveis, incluindo foto do empregado, identificação do vigilante e da empresa.	1

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A especificação dos equipamentos é estimativa. Cabe à licitante considerar em sua proposta a relação de equipamentos que necessita para a correta prestação dos serviços.

5.2. Para a prestação dos serviços, são estimados os seguintes equipamentos:

5.2.1. VIGILANTE ARMADO:

EQUIPAMENTOS VIGILÂNCIA ARMADA			
Item	Descrição	Unidade	Quant./posto de 12 hrs
1	Revólver calibre 38, 5 tiros, cano 2 polegadas	Unid.	1
2	Coldre tipo Robocp	Unid.	1
3	Porta munição tipo baleiro, mínimo 5 projéteis	Unid.	1
4	Livro de ocorrências	Unid.	1
5	Lanterna tipo cotovelo	Unid.	1
6	Tonfa ou Cassetete tipo bastão retrátil em polímero, c/ capa	Unid.	1
7	Spray de Defesa Pessoal	Unid.	1
8	Capa de chuva tipo poncho militar	Unid.	2
9	Rádio comunicador completo (com bateria e carregador) Referência Motorola DEP 450	Unid.	1
10	Apito	Unid.	2
11	Colete Balístico nível mínimo de segurança II-A		
12	Colete Tático (caso o colete balístico não possua slots para cassetete, spray e taser)	Unid.	2

MUNIÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual/Vigilante
1	Munição calibre 38	Blister c/10	1

CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do serviço terá início em 30/06/2021.

6.2. A execução será no seguinte endereço:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 7.1.8. Solicitar a troca/substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.9. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

7.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

8.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.1.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

- 8.1.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 8.1.11. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 8.1.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 8.1.13. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados públicos, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 8.1.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 8.1.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 8.1.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 8.1.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.1.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.1.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 8.1.21. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 8.1.22. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que está tenha levado para o local de execução do serviço;
- 8.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

8.1.24. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

8.1.24.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

8.1.25. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

8.1.26. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

8.1.27. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

8.1.28. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.1.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.32. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.33. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do COREN-AM, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

Página 11 de 30

Inclusão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

- 8.1.34. Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 8.1.35. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 8.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 8.4. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 8.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.5.6. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.5.7. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 8.5.8. A contratação de empregados públicos pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

11.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

11.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos **subitens 11.2.1 a 11.2.4**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

11.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos **subitens 11.2.1 a 11.2.4**, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o **subitem 11.2.4**, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

[Assinatura manuscrita]
Manaus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

11.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo II**, do TR.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual atualizado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.7.1. O bloqueio efetuado com base no **item 11.7.** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 11.7.** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. Com a extinção do contrato.

11.12. Isenção de responsabilidade da garantia:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

11.12.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.12.2. Caso fortuito ou força maior;

11.12.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.12.4. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.12.5. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.13. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **11.12.1.3 e 11.12.1.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

11.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DO REAJUSTE

12.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

12.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

12.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

12.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

12.10.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **item 12.7.**

12.12. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

13.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

14.3. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.3.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

14.3.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

14.3.1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

14.3.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14.3.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

14.3.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.3.1.1.6. Os documentos relacionados nos **itens 14.3.1.1.1. a 14.3.1.1.5** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Documentação adicional:

14.3.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

14.3.1.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

14.3.1.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

14.3.1.2.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; 14.3.1.2.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

14.3.1.2.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados

14.3.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

14.3.1.3.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

14.3.1.3.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

14.3.1.3.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

14.3.1.3.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

14.3.1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

14.3.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

14.3.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

14.3.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Recebimento da documentação

14.3.2. Recebida a documentação mencionada nesta sessão a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao COREN/AM e assiná-la.

14.3.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

14.3.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO: DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar de forma definitiva a execução do objeto do contrato.

15.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro empregado público designado para esse fim.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 15.1., será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.5. Nos termos do Instrumento de Medição de Resultados e do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

CONTRATADA: 15.5.1. não produziu os resultados acordados;

15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

15.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 14.3.

15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

15.9. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

15.10. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

15.11. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

15.12. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

15.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

15.14. A não apresentação da documentação de que trata o **item 14.3.**, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I =$$

$$\frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

16.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

16.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

16.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.8.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 17.1.5. Fizer declaração falsa.

17.2. Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

- 17.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

- 17.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.5. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com **multa de 5% do valor anual do contrato**.
- 17.6. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.
- 17.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:
- 17.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 17.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 17.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato**.
- 17.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:
- 17.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 17.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 17.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato**.
- 17.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 17.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	% do valor anual do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formalou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e Anexos.	1	Por empregado e por dia de atraso
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 26.3. deste TR.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade
27	Impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar os equipamentos adequadamente.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

30	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do COREN/AM (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
31	Atender normas do Min. Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

17.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 002/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO VALOR


19.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 449.681,28 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Manaus/AM, 10 de Junho de 2021.

**SEVERINO SALES
RIBEIRO DA
SILVA:575249392
72** Assinado de forma digital
por SEVERINO SALES
RIBEIRO DA
SILVA:57524939272
Dados: 2021.06.10 10:27:37
-04'00'

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Severino Sales Ribeiro da Silva Representante Legal
---	---


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 009/2021
Pregão Eletrônica - PE n.º 002/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 145/2022

RESCISÃO UNILATERAL nº 001/2022

Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato nº 009/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, Processo Administrativo nº 006/2020, cujo o objeto é **prestação de serviços na área de Agente de Portaria e Vigilância Patrimonial – Armada, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, localizados na cidade de Manaus, estado do Amazonas**, firmado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, na qualidade de **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, de outro lado a empresa **MILLENIUUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, com sede na Rua Jacareubas, nº 162, Conj. Kissia, Bairro: Dom Pedro I, Manaus-Am, CEP: 69040-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **25.084.798/0001-28**, conforme a seguir estipulado:

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, Dr. Sandro André da Silva Pinto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula Décima Sétima, subitens 17.6. e 17.11. c/c com Cláusula Décima Oitava, subitens 18.1., 18.2. e 18.2.1., do Contrato nº 009/2021:

“Cláusula Décima Sétima - Das Sanções Administrativas

17.6. Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

(...)

17.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

(...)

Cláusula Décima Oitava: Da Rescisão

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º

Página 1 de 3

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Unilateral nº 001/2022
Contrato nº 009/2021
Pregão Eletrônica - PE n.º 002/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 145/2022

8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;"

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir das 18 (dezoito) horas, do dia 20 de maio de 2022, o Contrato nº 009/2021, entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM** e a pessoa jurídica **MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **25.084.798/0001-28**.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, com base na Cláusula Décima Sétima, subitens 17.6. e 17.11. c/c com Cláusula Décima Oitava, subitens 18.1., 18.2. e 18.2.1., do Contrato nº 009/2021, pelo motivo:

- a. A empresa Millenium Segurança Patrimonial Eireli não realizou o pagamento dos salários e não recolheu os encargos sociais referente ao período trabalhado de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, descumprindo assim os subitens 8.1.7, 8.1.28. e 8.1.29., do contrato nº 009/2021, vejamos:

“Contrato nº 009/2021

Cláusula Oitava: Obrigações da Contratada

(...)

8.1.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

(...)

8.1.28. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

(...)

8.1.29. Responsabiliza-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;”

O Coren-AM percebendo o atraso de 10 (dez) dias (contado após o quinto dia útil) sem nenhuma manifestação da empresa e os prejuízos aos seguros patrimoniais armados que prestam serviço na sede desta Autarquia, realizou o pagamento diretamente aos prestadores

CS
Indiana





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Unilateral nº 001/2022
Contrato nº 009/2021
Pregão Eletrônica - PE n.º 002/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 145/2022

de serviço com base nos subitens 8.3. e 16.2. do contrato nº 009/2021, no dia 18 de fevereiro de 2022.

A esses fatos o contrato nº 009/2021 é claro sobre a aplicação de sanção e realização de rescisão contratual. O não pagamento dos salários e encargos nas datas avençadas pela empresa Millenium Segurança Patrimonial Eireli caracterizam-se falha na execução contratual (subitem 17.6), com devida rescisão contratual de forma unilateral (subitem 17.11. c/c subitem 18.2.1. c/c art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993).

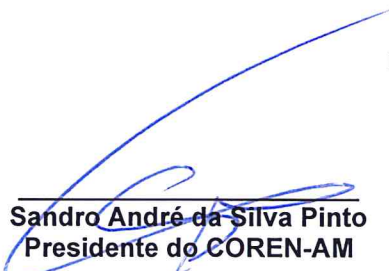
Diante dos fatos é que rescinde o referido Contrato Administrativo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.


III - A presente rescisão não exime a **CONTRATADA** das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima, do Contrato nº 009/2021 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

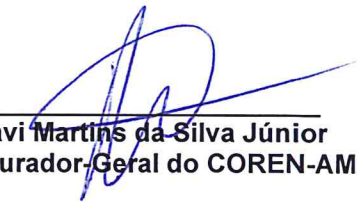
IV - Fica assegurada à **CONTRATADA** o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos no Inciso I, alínea “e”, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

V - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 12 de maio de 2022.


Sandro André da Silva Pinto
Presidente do COREN-AM


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM